



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 007/2021, de 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2022, que “Dispõe sobre a isenção, para servidores e empregados públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Maracaju, das tarifas para utilização de transportes coletivos municipal, e dá outras providências.”

O transporte é um serviço público essencial e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele. Os gastos e as despesas de deslocamento e transporte são os elementos que mais desgastam o orçamento da família dos servidores públicos e estudantes.

O presente projeto garante aos servidores e empregados públicos, extensível aos estudantes que participam do Programa de Estágio criado pela Lei Complementar nº 094/2013, o acesso a 100% de gratuidade ao transporte coletivo público municipal.

Desse modo, pela importância que devemos dar a funcionalismo público de nossa cidade, peço o apoio dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a isenção, para servidores e empregados públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Maracaju, das tarifas para utilização de transporte coletivo municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das tarifas para utilização do transporte coletivo municipal, no âmbito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, os servidores e empregados públicos.

Art. 2º O direito à isenção de tarifas é pessoal e intransferível e será disponibilizado mediante apresentação de carteira funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, acompanhado de documento de identidade com foto.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei é extensiva ao estudante participante do Programa de Estágio de que trata a Lei Complementar Municipal nº 94, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º Em caso de comprovada utilização indevida dos benefícios conferidos por esta Lei, o infrator poderá ser submetido às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e/ou a exclusão do Programa de Estágio, sem prejuízo das sanções penais e civis existentes no ordenamento jurídico.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa aos concessionários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrado a cada reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal